

ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ EVANGELICA CANTO DO MAR  
EM SÃO SEBASTIÃO SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA CANTO DO MAR, doravante denominada apenas IGREJA, personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, à Av. Odisseu nº. 369, Canto do Mar, CEP 11600-000, é uma organização religiosa autônoma, constituída de pessoas crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, que se rege pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor.

Parágrafo 1º - A IGREJA atua como Templo de Culto para difusão religiosa.

Parágrafo 2º - A IGREJA adota como única regra de fé e prática, as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamento, 66 (sessenta e seis) livros, conforme interpretados pela “Confissão de Fé” da IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL (ICEB) em vigor nesta data.

Artigo 2º - A IGREJA cuja duração é indeterminada tem por fim:

- a) prestar culto ao Deus trino, adorando-O em Espírito e em Verdade conforme as Escrituras do Antigo e do Novo Testamento;
- b) pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, usando para esse fim todos os meios disponíveis, inclusive a edição de literatura, músicas e a utilização de internet, rádio, televisão, etc.;
- c) batizar os conversos;
- d) ensinar os seus membros a guardar e praticar as doutrinas das Sagradas Escrituras;
- e) promover entre seus membros a fraternidade cristã, a sociabilidade e a beneficência; e
- f) praticar e/ou patrocinar atividades educacionais.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA

Artigo 3º - São MEMBROS da igreja, pessoas batizadas, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitam as Doutrinas Bíblicas sintetizadas na “Confissão de Fé” adotada pela Igreja e admitidas conforme normas estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo único - Participam da Igreja como CONGREGADOS as crianças e pessoas não batizadas e que frequentam regularmente as reuniões religiosas.

Artigo 4º- A ADMISSÃO do membro se dá por:

- a) batismo;
- b) transferência mediante carta proveniente da mesma denominação ou de outra Igreja cujos princípios doutrinários sejam semelhantes aos desta Igreja, a critério do Conselho de Presbíteros;
- c) jurisdição- membros de outra Igreja de princípios doutrinários semelhantes a esta Igreja, as quais não fornecem carta de transferência, ou pessoas batizadas sem vínculo a qualquer Igreja, mediante solicitação do interessado, a critério do Conselho de Presbíteros; ou
- d) reintegração de excluídos.

Artigo 5º - O DESLIGAMENTO do membro se dá por:

- a) transferência para outra igreja;
- b) exclusão;
- c) falecimento; ou
- d) a pedido.

Parágrafo 1º - Não será concedida carta de transferência nem desligamento a pedido ao membro que estiver suspenso da comunhão ou em algum processo disciplinar.

Parágrafo 2º - A carta de transferência só será fornecida nominalmente à igreja cujos princípios doutrinários sejam semelhantes aos desta igreja, a critério do Conselho de Presbíteros.

Artigo 6º - São DEVERES dos membros:

- a) viver em conformidade com os ensinamentos das Sagradas Escrituras;
- b) pregar o evangelho através de todos os meios disponíveis ao seu alcance;
- c) sustentar financeiramente a Igreja mediante dízimos e ofertas alçadas, conforme Malaquias 3:10 e Provérbios 3:9;
- d) acatar as autoridades da Igreja enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;
- e) adotar as doutrinas Bíblicas sintetizadas na “Confissão de Fé” adotada pela Igreja;
- f) Cumprir o presente Estatuto e acatar as resoluções da Assembleia, do Conselho de Presbíteros, da Mesa Administrativa e da Junta Diaconal; e
- g) comparecer e participar ativamente das Assembleias da Igreja.

Artigo 7º - São DIREITOS dos membros:

- a) participar de todas as atividades da Igreja;
- b) usufruir de todos os seus benefícios e privilégios;
- c) votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Não tem direito a votar e ser votado nas Assembleias da Igreja:

- a) os membros menores de 18 anos; e

b) os membros que, por motivo disciplinar, estejam com seus direitos suspensos.

Artigo 8º - O membro cuja conduta não seja condizente com os princípios da doutrina e da moral estará sujeito à disciplina da igreja.

Parágrafo 1º - O Conselho de Presbíteros poderá aplicar ao membro as seguintes penas, assegurando-lhe ampla defesa:

a) advertência verbal ou escrita;

b) suspensão da comunhão e demais direitos e privilégios de membro, por tempo determinado ou indeterminado; e

c) exclusão.

Parágrafo 2º - O membro suspenso por tempo indeterminado poderá solicitar a sua reintegração a qualquer tempo, a qual deverá ser analisada pelo Conselho de Presbíteros.

Parágrafo 3º - Constitui-se JUSTA CAUSA para efeito de exclusão:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta e mau procedimento;

c) prática de atos atentatórios à honra da Igreja;

d) práticas de imoralidade, prostituição e homossexualismo;

e) adultério;

f) adoção de doutrinas contrárias às aceitas pela Igreja;

g) envolvimento em práticas delituosas; e

h) abandono às atividades da Igreja, caracterizado por ausência às suas reuniões regulares por mais de 6 (seis) meses.

Parágrafo 4º - Constitui, igualmente, justa causa, para exclusão do membro, a prática devidamente comprovada de outros atos atentatórios aos princípios adotados pela Igreja.

Parágrafo 5º - Ao membro excluído é assegurado recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - O recurso a que se refere o Parágrafo anterior deve ser apresentado ao Conselho de Presbíteros até 30 dias após a data da comunicação escrita da exclusão.

Artigo 9º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Igreja.

## DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA

Artigo 10 - A IGREJA adota o governo democrático representativo, sendo autônoma em matéria administrativa e de disciplina interna, porém, está sujeita às deliberações dos Concílios Regional e Nacional da ICEB nos assuntos de âmbito Denominacional.

Artigo 11 - São os seguintes os poderes de Administração da Igreja:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Presbíteros;
- c) Mesa Administrativa;
- d) Junta Diaconal.

Artigo 12 – O Presidente da IGREJA é o Pastor da IGREJA, eleito e empossado pela Assembléia Geral, de conformidade com as regras do Artigo 39.

Parágrafo 1º No caso de vacância do cargo de Pastor, a presidência da IGREJA será assumida pelo Vice Presidente da IGREJA.

Parágrafo 2º O Presidente da IGREJA é também o Presidente da Assembléia Geral, da MESA Administrativa, do Conselho de Presbíteros, da Junta Diaconal e na sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice Presidente da IGREJA.

Parágrafo 3º - O Vice Presidente da IGREJA é um Presbítero eleito pela Assembléia Geral de Outubro dos anos pares, dentre os presbíteros que estarão em atividade no exercício seguinte; sua eleição será por maioria absoluta de votos, e sua posse se dará em culto público no mês de Dezembro.

Parágrafo 4º O mandato do Vice Presidente é de 2 (dois) anos, iniciando se em 1º de janeiro dos anos ímpares; havendo vacância no cargo de Vice Presidente da Igreja a Mesa Administrativa elegerá seu substituto dentre os Presbíteros em exercício até o término do mandato vago; se preenchidos os requisitos estatutários o Vice Presidente da IGREJA poderá ser reeleito.

Parágrafo 5º - A representação judicial e extrajudicial da Igreja é de responsabilidade do Presidente da Igreja.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A ASSEMBLEIA GERAL, poder máximo da igreja, com suas funções deliberativas é a reunião dos membros da Igreja com direito a voto conforme artigo 7º, convocada para um fim determinado, a qual poderá ser ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas:

I- No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) ouvir os relatórios de contas do ano anterior;

- b) deliberar sobre o parecer referente ao exame das atas da Mesa Administrativa e a regularidade da realização das reuniões do Conselho de Presbíteros e da Junta Diaconal;
- c) deliberar sobre parecer da comissão de exame das contas da Tesouraria da Igreja;
- d) nomear a comissão para o exame das contas da Igreja;
- e) nomear a comissão para o exame do livro de atas da Mesa Administrativa e verificar a regularidade da realização das reuniões do Conselho de Presbíteros e da Junta Diaconal;
- f) deliberar sobre outros assuntos que constem no edital de convocação.

II- Em outubro dos anos pares para:

- a) eleger os administradores (Presbíteros e Diáconos) que comporão os órgãos de administração da Igreja para o exercício seguinte, conforme estabelecido nos Artigos 43, 44 e 45 e respectivos parágrafos;
- b) eleger o Vice Presidente da Igreja;
- c) nomear um Secretário da Assembleia Geral para exercer suas funções no exercício seguinte;
- d) deliberar sobre assuntos que constem do edital de convocação.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade sob convocação na forma dos Artigos 14,15.

Parágrafo 3º - Além das atribuições acima, à Assembleia Geral compete:

- a) autorizar a oneração ou alienação de bens imóveis da Igreja;
- b) apreciar recurso de membro disciplinado pelo Conselho de Presbíteros com a pena de exclusão por Justa Causa;
- c) tratar da filiação ou desfiliação denominacional;
- d) exonerar o pastor da igreja e os membros de direção da Mesa Administrativa;
- e) alterar ou reformar o presente Estatuto.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Pastor, pelo Conselho de Presbíteros, pela Mesa Administrativa, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante edital publicado no órgão informativo da Igreja ou fixado no quadro de avisos e lido, pelo menos uma vez, nas reuniões regulares da Igreja, no qual deverão constar resumidamente os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - O “quorum” para a instalação das Assembleias Gerais é de:

- a) um terço dos membros com direito a voto em primeira convocação;
- b) qualquer número de membros com direito a voto em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira.

Parágrafo 3º - A Assembleia convocada para tratar dos assuntos constantes nos itens “c”, “d”, e “e” do § 3º do artigo 13 somente se instalará:

- a) em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto;
- b) em segunda convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto, 15 minutos após a primeira; ou
- c) em terceira convocação com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto, após intervalo mínimo de 6 (seis) dias.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja só será efetuada obedecendo-se os seguintes requisitos:

- a) mediante documento devidamente justificado e com as assinaturas exigidas;
- b) após o documento ser apresentado ao Pastor da Igreja e ao Conselho de Presbíteros, e não ter sido efetivada a convocação;
- c) com a divulgação, pelo responsável, na forma do Parágrafo 1º do artigo 14.

Artigo 16 - O Presidente da Assembleia Geral é o Pastor da Igreja; na sua falta ou impedimento presidirá o Vice-Presidente da Igreja.

Parágrafo único - Na ausência do Pastor da Igreja ou do Vice-Presidente, a Assembleia Geral se iniciará sob a direção do Presbítero mais idoso ou, ainda, do membro mais idoso presente, e elegerá o seu presidente para aquela reunião.

Artigo 17 - A Assembleia Geral terá um secretário, designado na Assembleia Geral de outubro, para exercer suas funções no exercício seguinte.

Parágrafo 1º - Ao Secretário compete:

- a) lavrar as atas das Assembleias Gerais;
- b) fazer as comunicações das resoluções da Assembleia;
- c) providenciar o registro da presença dos membros nas Assembleias; e
- d) manter sob guarda na secretaria da Igreja, as atas, o registro dos membros presentes e demais documentos da Assembleia.

Parágrafo 2º - Na falta do secretário, o Presidente escolherá seu substituto para a reunião ou, se for o caso, para completar o exercício.

Artigo 18 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos brancos ou nulos, desde que os mesmos não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros presentes.

Parágrafo 1º - Ao Presidente da Assembleia é reservado o direito de voto de minerva, portanto, não participa da votação normal dos assuntos.

Parágrafo 2º - Não alcançada a maioria no primeiro escrutínio, proceder-se-á novo escrutínio entre 2 (dois) mais votados.

Parágrafo 3º - Prevalendo empate ou não sendo alcançada a maioria exigida, a decisão será por sorteio ou por voto de minerva, a critério do Presidente da Assembleia.

## DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 19 - A Mesa Administrativa é órgão de Administração Geral da Igreja, composta de Presbíteros e Diáconos em atividade e do Pastor. Podem fazer parte da Mesa Administrativa como membros consultivos pastores auxiliares contratados pela Igreja.

Artigo 20 - À Mesa Administrativa compete:

- a) elaborar e aprovar, em dezembro, o orçamento financeiro da Igreja para o exercício seguinte;
- b) receber todas as arrecadações da Igreja e aplicar os recursos conforme orçamento;
- c) decidir, no decorrer do exercício, sobre eventuais alterações no orçamento;
- d) autorizar ou não toda campanha financeira proposta pelos Ministérios e organizações da Igreja;
- e) decidir sobre toda e qualquer construção, reforma, alteração e utilização dos bens móveis e imóveis da Igreja, zelando pela sua conservação;
- f) contratar funcionários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, tais como: zelador, secretário (a) etc., atribuindo-lhes funções;
- g) apresentar à reunião ordinária da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, relatório financeiro e patrimonial da Igreja referentes ao ano anterior;
- h) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente não o fizer;
- i) oficializar a admissão, desligamento e transferência de membros da Igreja aprovada pelo Conselho de Presbíteros;
- j) apresentar à Assembleia Geral lista de candidatos a Presbítero e Diáconos aprovada pelo Conselho de Presbíteros, divulgando-a com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias;
- k) estabelecer Congregações e Pontos de Pregação, indicando os nomes dos responsáveis, dentre os nomes já indicados pelo Conselho de Presbíteros;
- l) nomear ministros responsáveis pelos Ministérios e dirigentes das Organizações Internas, dentre os nomes aprovados pelo Conselho de Presbíteros;
- m) acompanhar o desempenho dos Ministérios e das Organizações internas, estabelecendo-lhes as diretrizes, podendo alterar ou sustar medidas por eles adotadas, quando julgar necessário;
- n) reavaliar anualmente as atividades dos Ministérios, determinando-lhes novas diretrizes, e decidindo sobre a conveniência de continuidade ou alteração na sua direção;
- o) decidir sobre a utilização do Templo e demais instalações da igreja; e
- p) nomear comissões para exame de Livros de atas e de Tesouraria do Conselho de Presbíteros, da Junta diaconal, dos Ministérios e organizações internas que os possuam.

Artigo 21 - São os seguintes os cargos de direção da MESA ADMINISTRATIVA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro e Administrador de Patrimônio.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice- Presidente da Igreja são respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Mesa Administrativa.

Parágrafo 2º - Os secretários, o Tesoureiro e o Administrador do Patrimônio, serão eleitos na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, em reunião da Mesa Administrativa, dentre seus membros. Excepcionalmente, poderão ser eleitos dentre os membros da Igreja em plena comunhão, mesmo que não sejam integrantes da Mesa Administrativa.

Parágrafo 3º - O tesoureiro deve, preferencialmente, ter propriedades imóveis e responder com seus bens e direitos, havido e por haver, pelos valores e importâncias sob sua responsabilidade.

Parágrafo 4º - No caso de vacância em qualquer um dos cargos mencionados no § 2º, o mesmo será preenchido em reunião da Mesa Administrativa, através de eleição.

Artigo 22 - Cabe ao Presidente, e na sua falta ao Vice-Presidente, isolada e independentemente, a assinatura em quaisquer papéis ou documentos que digam respeito à Igreja, proibida a assinatura para fins estranhos como: avais, endosso ou fianças de favor ou outros documentos que possam acarretar responsabilidade para a Igreja.

Parágrafo 1º - Documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja, tais como títulos de crédito, contratos de financiamento ou semelhantes, bem como a venda e alienação de imóveis, deverão conter, necessariamente, duas assinaturas, sendo uma do Presidente ou do Vice- Presidente, e outra do Tesoureiro, após aprovação pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa.

Parágrafo 2º - Para a movimentação de contas bancárias, compreendendo saques, requisições de talões de cheques, solicitação de saldos, autorizações para débitos, retiradas, endossos, etc., será necessária somente uma assinatura: a do Tesoureiro; nos seus impedimentos, seu substituto será o Administrador do Patrimônio, mediante comunicação escrita assinada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Artigo 23 - Compete ao Presidente da Mesa Administrativa:

- a) convocar reuniões e dirigi-las;
- b) representar a igreja conforme exposto no art.12;
- c) dar voto de desempate nas reuniões; e
- d) assinar documentos da Igreja conforme art.22.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões e manter sob sua guarda o livro próprio;
- b) fazer as comunicações das decisões das reuniões da Mesa Administrativa;
- c) assumir a direção da Mesa administrativa quando faltarem o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.



Artigo 25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) recolher e guardar todas as arrecadações, mantendo-as em conta bancária em nome da Igreja;
- b) efetuar os pagamentos previstos no orçamento ou autorizados pela Mesa Administrativa;
- c) providenciar a escrituração dos registros contábeis;
- d) elaborar e encaminhar à Mesa Administrativa, no primeiro bimestre, o relatório da Tesouraria do ano anterior;
- e) elaborar e publicar o balancete da tesouraria da Igreja mensalmente; e
- f) assinar os documentos necessários à movimentação de contas bancárias e compromissos financeiros conforme o artigo 22º e seus respectivos parágrafos.

Artigo 26 - Ao Administrador do Patrimônio compete:

- a) ter sob sua responsabilidade os bens móveis e imóveis da Igreja;
- b) zelar pela conservação destes bens;
- c) apresentar relatório patrimonial à Mesa Administrativa; e
- d) substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 - A Mesa Administrativa se reunirá ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º - O "quorum" para a realização das reuniões é de, no mínimo, mais da metade de seus membros.

Parágrafo 2º - A convocação das reuniões da Mesa Administrativa será efetuada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, a metade de seus componentes.

Artigo 28 - Os membros da Igreja podem assistir a qualquer reunião da Mesa Administrativa, sem, contudo, interferir nas discussões.

## DO CONSELHO DE PRESBÍTEROS

Artigo 29 - O Conselho de Presbíteros é órgão responsável pela direção espiritual da Igreja, composto de Presbíteros em atividade e do Presidente da Igreja.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de Outubro elegerá, para um mandato de dois anos, dentre os membros apresentados pela Mesa Administrativa, os referidos Presbíteros que estarão em atividade nos dois anos seguintes, na proporção de um para cada trinta membros da Igreja, ou fração, sendo no mínimo de três presbíteros.

Artigo 30 - Bialmente, no mês de Janeiro, o Conselho de Presbíteros elegerá o seu 1º e 2º Secretários dentre seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho de Presbíteros tem como presidente o Presidente da Igreja, e como vice-presidente, o Vice-Presidente da Igreja.

Parágrafo 2º - Aos membros da direção do Conselho de Presbíteros compete:

- a) ao Presidente compete convocar as reuniões e dar o voto de desempate nas decisões;
- b) ao Vice- Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) ao 1º Secretário, lavrar as atas das reuniões, manter sob sua guarda o livro próprio, fazer as comunicações das decisões tomadas nas reuniões e substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste e do Vice-Presidente;
- d) ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Artigo 31 - Ao Conselho de Presbíteros compete:

- a) exercer o ministério de aconselhamento;
- b) expor a Palavra de Deus;
- c) orar com o rebanho e visitá-lo;
- d) decidir sobre admissões, desligamentos e aplicar as medidas disciplinares aos membros da Igreja;
- e) indicar à Mesa Administrativa os nomes dos membros que concorrerão à escolha para a direção dos ministérios e organizações internas e externas da Igreja;
- f) aprovar os nomes dos membros que concorrerão à eleição de Presbítero e Diácono;
- g) firmar posições nas questões doutrinárias, aplicando-as à Igreja;
- h) ordenar Presbíteros e Diáconos;
- i) examinar e recomendar os candidatos ao batismo, aprovando-os, se não houver nenhum impedimento, para serem admitidos como membros da igreja;
- j) examinar e recomendar as pessoas provenientes de outras denominações ou mesmo de outras igrejas cristãs, e, depois de verificado a situação de cada uma delas, indicá-las à Mesa Administrativa que sejam recebidas como membros.

Artigo 32 - O Conselho de Presbíteros reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - O “quorum” para a realização das reuniões é de 50% de seus membros.

Parágrafo 2º - A convocação das reuniões do Conselho de Presbíteros será efetuada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, mais da metade de seus membros.

## DA JUNTA DIACONAL

Artigo 33 - A Junta Diaconal é órgão responsável pela beneficência da Igreja, composta dos Diáconos em atividade, do Presidente e do Vice Presidente da Igreja.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de Outubro elegerá para um mandato de dois anos, dentre os membros apresentados pela Mesa Administrativa, os diáconos que estarão em

atividade nos dois anos seguintes, na proporção de um para cada trinta membros da Igreja ou fração, sendo, no mínimo, de três Diáconos.

Artigo 34 - A Junta Diaconal tem como Presidente o Presidente da Igreja e como Vice Presidente o Vice Presidente da Igreja.

Parágrafo 1º - Bienalmente, nos mês de Janeiro, a Junta Diaconal elegerá o seu 1º e 2º Secretários dentre seus membros.

Parágrafo 2º - Aos membros da direção da Junta Diaconal compete:

- a) ao Presidente, convocar e dirigir as reuniões e dar voto de desempate nas decisões;
- b) ao Vice Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) ao 1º Secretário, lavrar as atas das reuniões, manter sob sua guarda o livro próprio e assumir a presidência nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- d) ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Artigo 35 - À Junta Diaconal compete coordenar todas as atividades beneficentes da Igreja, e executá-las.

Artigo 36 - A Junta Diaconal reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - O "quorum" para a realização das reuniões é de 50% de seus membros.

Parágrafo 2º - A convocação das reuniões da Junta Diaconal será efetuada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, mais da metade de seus membros.

## CAPÍTULO IV

### DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

#### DO PASTOR DA IGREJA

Artigo 37 - Os direitos, deveres e privilégios do Pastor constam do Regimento da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB).

Artigo 38 - O Pastor é o Presidente da Igreja, e também membro ex-ofício de todos os Ministérios e Organizações internas da Igreja.

Artigo 39 - O Pastor será eleito pela Assembleia Geral, por tempo indeterminado, na seguinte forma:

- a) o Conselho de Presbíteros, quando estiver vago o cargo de Pastor, escolherá candidatos dentre os ministros da ICEB, ou outros, desde que previamente autorizados pela ICEB;
- b) será convocada uma Assembleia Geral na forma do artigo 14º e seus respectivos parágrafos, e divulgada a relação dos candidatos;

c) proceder-se-á a primeira votação, por escrutínio secreto, entre todos os candidatos, visando à classificação de até cinco ministros; se o mais votado tiver maioria absoluta, ele será o primeiro colocado; se não, haverá nova votação entre os dois mais votados, classificando em primeiro lugar o que tiver mais da metade dos votos válidos. Da mesma forma proceder-se-á nova votação entre os demais candidatos, visando escolher o segundo colocado, e assim por diante, até o quinto colocado. Não será classificado o candidato que não conseguir maioria absoluta;

d) o Conselho de Presbíteros fará o convite ao primeiro classificado para que seja o Pastor da Igreja; havendo recusa, convidará o segundo e assim sucessivamente até o último classificado;

e) se após a consulta a todos os classificados nenhum deles aceitar o convite, o processo será iniciado novamente;

f) aceito o convite, haverá homologação da eleição pela Assembleia Geral em reunião extraordinária e a Mesa Administrativa procederá ao registro do ocorrido, marcando o culto solene de posse do Pastor contratado.

Artigo 40 - A exoneração do Pastor se dará:

a) a seu pedido, homologada em reunião com Conselho de Presbíteros e notificada à Mesa Administrativa;

b) por determinação da Assembleia Geral.

## DOS PRESBÍTEROS E DOS DIÁCONOS

Artigo 41 - O Presbítero é oficial consagrado para:

a) zelar pelos interesses espirituais da Igreja;

b) dar assistência espiritual aos membros e Congregados da Igreja;

c) instruir os neófitos na fé e os interessados para a profissão de fé e batismo;

d) cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências; e

e) participar da ministração da Ceia do Senhor aos fiéis.

Artigo 42 - O Diácono é oficial consagrado para:

a) cuidar dos necessitados;

b) cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências; e

c) participar da ministração da Ceia do Senhor aos fiéis, quando necessário.

Artigo 43 - O ofício de Presbítero e Diácono é perpétuo, porém seu mandato é de dois anos, podendo ser reeleito.

Artigo 44 - Para a eleição dos Presbíteros e dos Diáconos, a Mesa Administrativa indicará os candidatos previamente aprovados pelo Conselho de Presbíteros à Assembleia Geral, se possível, pelo menos o dobro de vagas a serem preenchidas.

Parágrafo único- É facultado a qualquer membro da Igreja em plena comunhão, sugerir nomes ao Conselho de Presbíteros dentro do prazo estabelecido, que poderá incluí-los ou não como candidatos a serem votados.

Artigo 45 - A eleição se dará em reunião da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, e cada membro da Igreja com poder de voto, obedecendo ao firmado no art.7º e seu respectivo parágrafo, votará, no máximo, em tantos nomes quantas forem as vagas.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, não havendo necessidade de maioria absoluta de votos.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de desempate, se fará a nova eleição somente entre os candidatos que tiverem o mesmo número de votos.

Parágrafo 3º - Persistindo o empate, o desempate se dará por sorteio ou por voto de minerva, a critério do Presidente.

Parágrafo 4º - A posse será dada pelo Presidente da Igreja em culto público a ser realizado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo 5º - Dentre os candidatos não eleitos na Assembleia Geral a que se refere este artigo, os dois candidatos que alcançarem a maior votação, para ambos os ofícios, serão considerados 1º e 2º suplentes, podendo ser integrados ao quadro de oficiais ativos quando houver vacância, depois de ouvido o Conselho de Presbíteros.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Artigo 46 - O Patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, utensílios, títulos, apólices, que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - Nenhum imóvel será onerado ou alienado, em nome da Igreja, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 47 - A receita da Igreja é constituída pelas arrecadações provenientes de dízimos, ofertas, campanhas, promoções, juros, dividendos, donativos de qualquer espécie, inclusive legados, desde que não contrariem os princípios da Igreja.

Parágrafo 1º - Os legados e doações para fins específicos, não previstos no orçamento, serão aceitos ou não, em reunião da Mesa Administrativa.

Parágrafo 2º - As arrecadações são aplicadas na manutenção das atividades da Igreja, segundo orçamento aprovado pela Mesa Administrativa.

Artigo 48 O exercício financeiro da Igreja encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DOS MINISTÉRIOS

Artigo 49 - Para atingir seus objetivos, a Igreja se utilizará de Ministérios e Organizações Internas, que são entidades de serviço, das quais poderão participar os membros em atividade na Igreja.

Parágrafo único - Anualmente, os Ministérios e Organizações Internas apresentarão à Mesa Administrativa o relatório de suas atividades, os quais serão por ela avaliados e incorporados ao documento a ser apresentado à reunião ordinária da Assembleia Geral do primeiro trimestre.

Artigo 50 - São Ministérios da Igreja, além de outros que venham a ser criados:

- a) Ministério Infantil;
- b) Ministério de Adolescentes e Jovens;
- c) Ministério de Ensino;
- d) Ministério de Música
- e) Ministério de Ação Social.

Parágrafo 1º - Os Ministérios funcionarão conforme orientação estabelecida pelo Conselho de Presbíteros.

Parágrafo 2º - Os dirigentes dos Ministérios são Ministros nomeados pela Mesa Administrativa, uma vez tendo sido aprovados pelo Conselho de Presbíteros, conforme art. 20º letra "l", com mandato indeterminado.

Parágrafo 3º - Anualmente, o Conselho de Presbíteros reavaliará as atividades de cada Ministério, estabelecendo-lhes as diretrizes, e decidirá sobre a conveniência de continuidade ou alteração na direção do Ministério, notificando as possíveis alterações à Mesa Administrativa para que esta ratifique a decisão.

Artigo 51 - As organizações Internas terão suas funções estabelecidas pelo Conselho de Presbíteros, e seus dirigentes serão por ele nomeados conforme art.20º letra "l", com mandato de um ano, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único - A Escola Bíblica Dominical é uma Organização Interna da Igreja, dirigida por um Superintendente; outras Organizações poderão vir a ser criadas.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PONTOS DE PREGAÇÃO E CONGREGAÇÕES

Artigo 52 - A Igreja poderá ter Pontos de Pregação e/ou Congregações; tendo por objetivo a difusão do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único - O Conselho de Presbíteros deverá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos Pontos de Pregação e Congregações, dando-lhes orientação e assistência.

Artigo 53 - Ponto de Pregação é a reunião regular de membros da Igreja, ao ar livre, em casas de Membros ou não, ou em outras formas de concentração, com o fim de evangelizar e/ou difundir a educação cristã.

Parágrafo único - Cabe à Mesa Administrativa estabelecer o Ponto de Pregação e indicar o seu responsável, já aprovado pelo Conselho de Presbíteros, conforme o art.20º letra "K".

Artigo 54 - A organização de uma Congregação se dará quando houver um grupo de pessoas crentes no Senhor Jesus Cristo, formalmente congregadas num local determinado desde que:

- a) tenha no mínimo vinte membros da igreja; e
- b) possua uma Escola Bíblica Dominical em funcionamento.

Parágrafo único - Cabe à Mesa Administrativa organizar a Congregação, uma vez ouvido o Conselho de Presbíteros, e indicar o seu diretor como informa o art. 20º letra "K".

Artigo 55 - A Mesa Administrativa poderá decidir transformar uma Congregação em Igreja autônoma, desde que esta tenha condições de manter-se financeiramente e de eleger, pelo menos, um presbítero e um diácono, além de satisfazer as demais condições estabelecidas no Regimento da ICEB.

Parágrafo 1º - O processo de transformação se iniciará com pedido formal feito à Mesa Administrativa, pelos Membros da Igreja que frequentam regularmente a Congregação, no qual se dará as informações necessárias sobre as condições para a autonomia da nova Igreja.

Parágrafo 2º - Depois de constatado que as condições foram preenchidas, a Mesa Administrativa tomará as devidas providências, junto com a direção da Congregação para a instalação da Igreja.

Parágrafo 3º - O Patrimônio da Igreja que estiver servindo a Congregação poderá ser transferido à nova Igreja, após autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Para que se preservem os objetivos de criação da nova Igreja, na escritura de transferência desses bens deverá constar cláusula com as seguintes condições:

- a) que a nova Igreja aceite e pratique as doutrinas bíblicas sintetizadas na "Confissão de Fé" da ICEB;
- b) que o destino de seu patrimônio, em caso de dissolução ou cisão seja o mesmo estabelecido neste Estatuto em seus artigos 59º § único e 60º e seus Parágrafos;
- c) que caso não se cumpram as condições acima, o patrimônio transferido, inclusive as benfeitorias a ele acrescentadas, passará à propriedade da ICEB.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - A Mesa Administrativa indicará os representantes da Igreja nos Concílios e nas reuniões da MEAR (Mesa Executiva e Administrativa Regional) da ICEB, na forma estabelecida no Estatuto e nos Regimentos da ICEB.

Parágrafo único - Qualquer documento da Igreja só será encaminhado a MEAR ou aos Concílios da ICEB através da Mesa Administrativa.

Artigo 57 - A Igreja poderá desfiliar-se da ICEB por decisão aprovada por, no mínimo, dois terços dos Membros presentes em reunião extraordinária da ASSEMBLEIA GERAL, convocada especialmente para esse fim, em conformidade com os termos do art.15º deste Estatuto.

Artigo 58 - A Igreja adota o batismo por imersão e, em casos excepcionais, o batismo por aspersão, a critério do Conselho de Presbíteros.

Parágrafo único - A idade mínima para o batismo é de onze anos, podendo ser reduzida, em casos excepcionais, a critério do Conselho de Presbíteros.

Artigo 59 - A Igreja só se extinguirá quando o número de seus Membros for inferior a vinte.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o Patrimônio líquido será revertido em favor da Igreja Cristã Evangélica Central de São José dos Campos.

Artigo 60 - Em caso de cisão, o patrimônio líquido da Igreja pertencerá à facção que se conservar fiel à "Confissão de fé" da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB).

Parágrafo 1º - Se as duas facções permanecerem fiéis à "Confissão de Fé" da ICEB, o patrimônio pertencerá a aquela que permanecer ligada à ICEB.

Parágrafo 2º - Se as duas permanecerem fiéis à ICEB, o patrimônio pertencerá à maior delas.

Artigo 61 - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Membros com direito a voto, presentes à reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, em conformidade com os termos do art.15º, em cuja convocação constem, específica e sucintamente, as alterações propostas.

Artigo 62 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.